



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2023

SÚMULA: Ratifica, conforme especifica as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei 1.170/2022 que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º Com a presente alteração, já aprovada em Assembleia Geral, a nomenclatura do CIS5ªRS passará de Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 10 de abril de 2023.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.04.10
11:19:31 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 055/2023 – TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1224/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APACAN – Associação de proteção aos animais de Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a APACAN – Associação de proteção aos animais de Cantagalo-PR, inscrita no CNPJ 49.051.008/0001-76 com sede no município de Cantagalo-PR, a qual em seu estatuto se define como entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de abril de 2023.

JOÃO
KONJURSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJURSKI
Dados: 2023.04.05
09:24:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1225/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da campanha Maria da Penha vai à escola e a campanha "Agosto Lilás" a ser realizada anualmente, durante o mês de Agosto no Município de Cantagalo – PR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir a campanha "Maria da Penha vai à escola" e a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto.

Parágrafo único: A campanha Agosto Lilás será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo, sensibilizar a sociedade Cantagalese, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher além de divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do município de Cantagalo – PR, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagem, eventos e seminários visando a divulgação da Lei Maria da Penha, entendendo-se as atividades durante todo o mês de Agosto, para o público geral.

Art. 4º. A campanha "Maria da Penha vai à escola" consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades prevista nos artigos 3º e 4º desta Lei, facultada a realização de forma articulada com os organismos municipais de políticas para as mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições Governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direito e conselho de classe.

Art. 6º. A intensificação das ações da campanha nas escolas municipais ocorrerá na primeira semana de Agosto do corrente ano.

Art. 7º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de abril de 2023.

JOÃO
KONJURSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJURSKI
Dados: 2023.04.11
14:24:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2023

SÚMULA: Ratifica, conforme especifica as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei 1.170/2022 que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º Com a presente alteração, já aprovada em Assembleia Geral, a nomenclatura do CIS5ªRS passará de Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 055/2023 – TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 10 de abril de 2023.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.04.10
11:19:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1227/2023

Súmula Modifica a Lei nº 944/2015, alterando o salário dos cargos de Operador de Máquinas Rodoviárias II, Técnico Tributário e Fiscal tributário, altera atribuições e requisitos para ingresso nos cargos.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Técnico Tributário, do quadro do grupo ocupacional II – Técnico, conforme segue:

	CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	INICIAL
1.	Técnico em tributação	40h	02	R\$ 3.273,95

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Fiscal Tributário, do quadro do grupo ocupacional III – administrativo, conforme segue:

	CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	INICIAL
1.	Fiscal Tributário	40h	10	R\$ 3.222,11

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias II, do quadro do grupo ocupacional IV – Operacional, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

	CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	INICIAL
1.	Operador de Máq. Rodoviárias II	40h	06	R\$ 2.950,00

Art. 4º. Torna obrigatório para ingresso no cargo de Fiscal Tributário a formação em ensino superior de ciências contábeis, administração ou economia, ficando alterada as atribuições do cargo, sendo:

Constituir mediante o lançamento por homologação ou de ofício o crédito tributário; Efetuar controles e fiscalização de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, procedendo o cadastramento dos contribuintes; elabora guias de cobrança; efetua cadastro imobiliário, emissão e renovação de Alvarás de localização e funcionamento; elabora relatórios, emite notificações, multas, liberação e renovação de Alvarás de localização e funcionamento, cadastramento de blocos de produtores rurais, CADPRO; Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal; instaurar e executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar a aplicação de multas previstas na legislação tributária; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais; proceder a estudos socioeconômicos para análise de capacidades contributivas; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

aplicando as restrições previstas nos Art. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária; atender ao Ministério Público e demais órgãos públicos, no que tange a informações e procedimentos fiscais; elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial; analisar e prestar informações em processos de pagamentos a fornecedores contratados pelo Município de Cantagalo; efetuar programação de fiscalização das empresas; efetuar parcelamentos de tributos já inscritos e celebrar acordos previstos em Lei; manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria Municipal de Fazenda; realizar outras atividades correlatas ao cargo de Fiscal tributário.

Art.5º. Torna obrigatório para ingresso no cargo de Técnico Tributário a formação em ensino superior de ciências contábeis, administração ou economia, ficando alterada as atribuições do cargo, sendo:

Constituir mediante o lançamento por homologação ou de ofício o crédito tributário; Coordenar a área de controles e fiscalização de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, do cadastramento dos contribuintes; autorizar as guias de cobrança; Revisar o cadastro imobiliário emissão e renovação de Alvarás de localização e funcionamento; Supervisionar a vistoria de empresas e instalações; elabora relatórios, emite notificações, multas, cadastramento de blocos de produtores rurais; Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal; executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar a aplicação de multas previstas na legislação tributária; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município, para



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br